

“Cento e onze foi pouco!”¹: populismo penal e posicionamento político-ideológico: narradores e narrativas sobre o Massacre do Carandiru e as pessoas presas no Facebook

One hundred and eleven was not enough! Penal populism and political-ideological positioning: narrators and narratives about the Carandiru Massacre and people arrested on Facebook

¡Ciento once no fue suficiente! Populismo penal y posicionamiento político-ideológico: narradores y narrativas sobre la Masacre de Carandiru y los detenidos en Facebook

Érica Carolina Rodrigues da Silva²
Universidade Federal do ABC

Camila Caldeira Nunes Dias³
Universidade Federal do ABC

Claudio Luis de Camargo Penteado⁴
Universidade Federal do ABC

Submissão: 15/04/2022
Aceite: 18/10/2022

Resumo

O artigo tem por objetivo o estudo dos narradores e das narrativas, no Facebook, pró e contra as pessoas presas, assentando a discussão sobre o marco histórico da intervenção da Polícia Militar paulista na Casa de Detenção de São Paulo, em 2 de outubro de 1992, que ficou popularmente conhecido como Massacre do Carandiru e que completa trinta anos em 2022. A partir da análise de comentários oriundos de um post informativo, publicado pelo portal G1 no Facebook – a página brasileira de notícias com o maior número de seguidores nesta rede – sobre o episódio, buscou-se identificar quais as formações discursivas mobilizadas, por meio da sistematização dos comentários em categorias analíticas. Investigou-se, também, pelo

monitoramento de rastros digitais contidos em uma amostra dos perfis dos usuários que interagiram à notícia, o posicionamento político-ideológico dos comentadores, a fim de compreender se há correlação entre qualidades de narrativas e o espectro político no qual os comentadores estão inseridos. Os resultados apontam para uma maior incidência do recurso discursivo do populismo penal nas redes, relacionado à polarização político-ideológica dos perfis associados à direita conservadora.

Palavras-chave

Populismo penal – Facebook – Posicionamento político-ideológico – Massacre do Carandiru – Pessoas presas.

Abstract

The article aims to study the narrators and narratives, on Facebook, for and against the imprisoned people, establishing the discussion on the historical landmark of the São Paulo Military Police intervention in the São Paulo Detention House, on October 2nd, 1992, which became popularly known as Massacre do Carandiru and turns thirty years in 2022. From the analysis of comments from an informative post published by the G1 portal on Facebook – the Brazilian news page with the largest number of followers in this social media – about the episode, it sought to identify which discursive formations were mobilized through the systematization of the comments in analytical categories. It was also investigated, by monitoring digital tracks contained in a sample of the profiles of users who interacted with the news, the political-ideological positioning of commentators, in order to understand if there is a correlation between qualities of narratives and the political spectrum in which the commentators are included. The results point to a greater incidence of the discursive resource of penal populism in the networks, related to the political-ideological polarization of the profiles associated with the conservative right.

Keywords

Criminal Populism – Facebook – Political-ideological positioning – Carandiru Massacre – Prisoners.

Resumen

El artículo tiene como objetivo estudiar los narradores y las narrativas, en Facebook, a favor y en contra de las personas detenidas, basando la discusión en el hito histórico de la intervención de la Policía Militar de São Paulo en la Casa de Detención de São Paulo, el 2 de octubre de 1992, que pasó a ser conocida popularmente como Masacre del Carandirú y cumple treinta años en 2022. Con base en el análisis de los comentarios de una publicación informativa publicada por el portal G1 en Facebook – la página de noticias brasileña con mayor número de seguidores en esta red social – sobre el episodio, buscamos identificar qué formaciones discursivas fueron movilizadas, a través de la sistematización de los comentarios en categorías analíticas. También se investigó, mediante el monitoreo de huellas digitales contenidas en una muestra de perfiles de usuarios que interactuaron con las noticias, el posicionamiento político-ideológico de los comentaristas, con el fin de comprender si existe una correlación entre las cualidades de las narrativas y el espectro político en que se incluyen los comentaristas. Los resultados apuntan a una mayor incidencia del recurso discursivo del populismo penal en las redes, relacionado con la polarización político-ideológica de los perfiles asociados a la derecha conservadora.

Palabras clave

Populismo penal – Facebook – Posicionamiento político-ideológico – Masacre del Carandirú – Personas detenidas.

Sumário

Introdução. Massacre do Carandiru. Metodologia. Análise dos comentários. Análise dos comentadores. Considerações finais.

Introdução

“Morreram poucos. A PM tinha que ter matado mil” ⁵

Jair Messias Bolsonaro, sobre o Massacre do Carandiru, 1992.

Epígrafe e título deste artigo representam falas consagradas, entre as articuladas em face dos Direitos Humanos, sobre o episódio do Massacre do Carandiru. Estes discursos hiperpunitivistas, que apelam para o senso comum e para a dimensão das emoções, buscam conquistar apoio ou consenso da população para políticas que impõem maior rigor penal como solução para o problema da criminalidade (GUTIÉRREZ, 2011) e são adotados como política criminal do populismo penal.

Enunciados como esses sempre compuseram o repertório de grupos políticos, doravante o menear do ódio contra grupos específicos de pessoas, como no caso da população em situação de prisão, objeto desta pesquisa. Almeida e Gomes (2013) explicam que, no campo das políticas de segurança pública, o populismo penal é uma forma de exercício que busca expandir o poder punitivo a partir da vulgaridade e da vontade popular, por meio de um discurso político que descansa sobre a imagem do “outro estranho” (GARLAND, 2008).

Caldeira (1991), mapeando o contexto da cidade de São Paulo nos anos 1980⁶, apontou que a noção de Direitos Humanos foi dissociada dos direitos sociais, como os de moradia e saúde, e se associou, de modo enfático e negativo, quase que exclusivamente, às garantias dos prisioneiros comuns. Proveniente dessa associação, pôde-se observar uma copiosa oposição da população em relação àquilo que compreendiam como Direitos Humanos, que contou com a articulação de “[...] representantes da polícia (que se tentava reformar naquele momento), políticos de direita [...], e alguns órgãos dos meios de comunicação de massa, sobretudo os programas radiofônicos especializados em notícias policiais” (CALDEIRA, 1991, p. 165).

A democracia brasileira, que já nasceu fragilizada pelas narrativas de ataque às garantias fundamentais, assistiu ao prolongamento destas continuidades autoritárias por

sucessivos governos, que ostentaram discursos políticos pró violência das polícias, pelo recrudescimento do encarceramento e das condições das prisões. Essa estratégia discursiva mostrou-se, e continua se mostrando, sobremaneira fecunda na manipulação das sensibilidades, quando se tenciona prestígio político-eleitoral (ALMEIDA; GOMES, 2013), até a radicalização que assistimos hoje, materializada na eleição do presidente Jair Bolsonaro, adepto das práticas de ódio que caracterizam o populismo penal.

Além da atuação discursiva dos representantes populares, o populismo penal também se apresenta pelo apoio às inovações legislativas – por parte destes, que buscam ampliar os instrumentos de punição –, justificadas pelo ânimo de combate à criminalidade, mas que se mostram irresolutas em suas finalidades.

A lei de crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990)⁷, por exemplo, é marco simbólico de “um novo padrão de intervenção e repressão criminal que se instaurou” (TEIXEIRA, 2006, p. 96), mais rijo, que não realizou impactos significativos em relação à incidência de delitos, mas que permanece acirrando o encarceramento em massa.

A lei de drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) foi criada sob uma interpelação dupla, que contemplava saberes médico-jurídicos⁸, mas que se demonstrou como mais uma ferramenta para:

[...] governar os usuários e traficantes de drogas e que trouxe, como uma das principais consequências, a intensificação da criminalização por tráfico de drogas, feita pela centralidade da atuação policial e que, por fim, teve como resultado principal a rejeição do deslocamento do usuário para outro sistema que não o sistema de justiça criminal (ALVAREZ; CAMPOS, 2017, p. 48).

Além de, assim como a lei de crimes hediondos, ter provocado vertiginoso aumento no número de prisões por conta de delitos que envolvem entorpecentes.

A partir do pressuposto da ocorrência de um alinhamento de políticos de direita à perspectiva de afronta aos Direitos Humanos, sobretudo das pessoas presas, como denotado por Caldeira (1991) e considerando que o discurso contra os encarcerados é uma das matrizes de alimentação mais reputadas do populismo penal, busca-se uma contribuição ao campo, por meio da investigação, a partir do Massacre do Carandiru – evento emblemático da violência estatal brasileira nas prisões –, das narrativas e narradores que reproduzem o discurso punitivista e a correlação entre os enunciados e o alinhamento ideológico dos enunciadores.

Considerando que uma via expressiva de expansão desse poder punitivo descansa sobre a opinião pública, como explica Garland (2008, p. 57) ao afirmar que “[...] as medidas políticas são tomadas de maneira tal que aparentam valorizar a vantagem política e a opinião pública, em detrimento da opinião de especialistas e dos resultados de pesquisas”, optou-se pela observação dessas narrativas emitidas por usuários de redes sociais, ambiente reconhecido pelas ferramentas que proporcionam a expressão dos indivíduos (BARROS; SAMPAIO, 2011) em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

Os escritos de Habermas (2003) permitem preconizar que o espaço de debate online, proporcionado pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs), é, também, uma faceta da esfera pública, que agrega uma pluralidade de esferas concorrentes entre si, que disputam narrativas em um campo de batalha por influência na opinião pública. Neste quadro, os instrumentos de comunicação, como as redes sociais de internet (RSI), são importantes para a disputa discursiva entre narrativas de eventos públicos, que produzem impactos na vida social e influenciam processos políticos (RECUERO; SAINZ; VINHAS, 2020; FRANÇA; GOYA; PENTEADO, 2021).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), realizada no quarto trimestre de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentou crescimento da conexão de domicílios à internet em comparação à apuração de 2018. Na área rural, o percentual de domicílios conectados passou de 49,2%, em 2018, para 55,6%. Em domicílios urbanos, a utilização da internet subiu de 83,8% para 86,7% (PNAD..., 2021).

O relatório Digital 2021 - Global Overview Report, publicado anualmente pela Hootsuite em parceria com a We Are Social, mostrou que o Brasil figura em segundo lugar no ranking entre os países que permanecem mais conectados à internet diariamente: os brasileiros passam, atualmente, uma média de 10 horas e 8 minutos on-line. Só em redes sociais, a mesma pesquisa aponta que despendemos, em média, três horas e 42 minutos por dia, superados apenas por filipinos e colombianos (DIGITAL..., 2021).

Esta hiperconectividade resulta em um desenvolvimento ascendente da rede eletrônica (GALLI; ROMÃO, 2011), criando novas possibilidades para que a sociedade civil possa ampliar sua participação ativa na vida pública. Aumenta-se a capacidade de mobilização e a articulação dos cidadãos, fomentando, assim, o envolvimento dos atores na construção social, a partir de práticas políticas na e pela internet (JUNIOR; PENTEADO; 2020). As RSIs,

portanto, ganham contorno de componente da esfera pública, repleta de potenciais discursivos e de deliberação, disputando a hegemonia das vozes, a fim de fortalecer ou dissolver ideologias.

O Facebook, rede social escolhida como campo desta pesquisa, segue sendo a mais utilizada no mundo e no Brasil: mais de 2,74 bilhões de contas ativas – sendo 130 milhões delas brasileiras (DIGITAL..., 2021). Versátil em suas funcionalidades, é também canal de informação, abrigando páginas jornalísticas como a do G1, portal de notícias da TV Globo, a mais acompanhada do gênero pelos brasileiros, com 11.635.897⁹ seguidores em abril de 2022.

Considerando o cenário brasileiro de conectividade e que o debate público entre forças e ideologias díspares na internet tem ganhado fôlego nas discussões acadêmicas, como campo e corpus de pesquisa, mesmo que ainda haja uma controvérsia teórica sobre a admissão das RSIs como esfera pública independente, é iminente que o engajamento dos usuários em temas como o Massacre do Carandiru nas redes sociais digitais reproduzem os recursos discursivos do populismo penal, e que estes operam como mecanismos de poder e de pressão na formação da opinião pública e no pensar sobre políticas de segurança pública.

A despeito de haver uma grande literatura que, de forma direta ou indireta, analisou o Massacre do Carandiru em suas múltiplas dimensões e abordagens, a proposta, aqui, se concentra em compreender as formações discursivas que se estabeleceram no campo da opinião pública – em especial, a partir dos meios digitais –, que articularam diálogos pró e contra a população privada de liberdade, representada pelos (ao menos) 111 chacinados na Casa de Detenção há 30 anos atrás. Ou seja, a análise aqui proposta atualiza a discussão sobre o Massacre em termos das disputas políticas e das narrativas que se expressam por meio das redes sociais, vocalizando e amplificando valores compartilhados socialmente e que, de certa forma, estão na base da compreensão sobre o atual momento político brasileiro.

Baseada nos comentários realizados por usuários do Facebook a uma publicação do G1¹⁰, que noticiou o restabelecimento das sentenças condenatórias dos policiais envolvidos no Massacre do Carandiru pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), quase 30 anos depois do ocorrido, empreenderemos para a identificação dos comentadores e de seus posicionamentos político-ideológicos, no intuito de diagnosticar se há correspondências entre enunciados punitivistas e o espectro político cujo emissor está inserido.

A investigação se dará a partir da observação dos comentadores, inspirada na asserção de Latour (2012), de reagregar o social a partir das associações, e da estratégia

metodológica de seguir os rastros digitais (BRUNO, 2012) dos perfis que comentaram a notícia escolhida sobre o tema, deslindados mais à frente na metodologia. Finalmente, discutiremos as dimensões do populismo penal, por meio de suas expressões nas RSIs, e estabeleceremos algumas reflexões sobre a cultura autoritária, representação política, desafios da consolidação democrática e das garantias dos direitos civis que se materializam na atualidade.

Massacre do Carandiru

Uma intervenção da Polícia Militar paulista na Casa de Detenção de São Paulo, em 2 de outubro de 1992, às vésperas do pleito eleitoral da cidade, resultou na morte de pelo menos 111 detentos. Episódio que recebeu a alcunha de Massacre do Carandiru e que, até hoje, representa a maior chacina de presos cometida por agentes públicos na história brasileira.

Braga e Shimizu (2015, p. 275) defendem que o Massacre é o “[...] paroxismo da violência, provocado pela persistência dos valores autoritários no seio das instituições formalmente democráticas”. O governador à época, Luiz Antônio Fleury Filho, autorizou a invasão do presídio pelo Batalhão de Choque da Polícia Militar, comandado pelo coronel Ubiratan Guimarães (1943-2006), sob o pretexto de uma rebelião no pavilhão 9.

José André de Araújo, o “André du Rap”, é um dos remanescentes da tragédia e narra em seu livro *Sobrevivente André Du Rap (do Massacre do Carandiru)* (ZENI, 2002) os acontecimentos que desencadearam a tragédia na Casa de Detenção. Segundo ele, Luís Tavares de Azevedo, o “Coelho”, e Antônio Luis do Nascimento, o “Barba”, internos do pavilhão 9 do Carandiru, se desentenderam quando o primeiro descobriu que o segundo abrigava em sua cela um “moleque” – expressão atribuída para designar os homossexuais no cárcere –, que havia cometido o crime de estupro, delito esse abominado pela população prisional.

Após uma tentativa frustrada de diálogo, partiram para o confronto corporal e Coelho, que “[...] “levou a pior”, viu-se obrigado a, conforme as regras do cárcere, reagir: “aquilo não podia ter acontecido, ele ia ficar desonrado dentro do presídio”” (ZENI, 2002, p. 18). Feridos, os dois foram removidos do pavilhão e encaminhados à enfermaria, localizada no pavilhão 4. Os presos, aglomerados por ocasião da contenda, buscavam respostas sobre o paradeiro de Barba e Coelho. Um cenário de tumulto e tensão estava dado, mas não havia confronto entre presos.

Os agentes penitenciários tentaram se envolver, hipótese rechaçada pelos detentos: “Os funcionários quiseram intervir, nós não deixamos. Treta de ladrão é treta de ladrão. É preso contra preso e já era. Acho que todo mundo sabe disso” (ZENI, p. 66). Com isso, os funcionários abandonaram a Casa de Detenção:

[...] saíram correndo, desceram pra carceragem e abandonaram o andar e o pavilhão. Não houve negociação com os presos. Não houve negociação nenhuma. Os funcionários – diretor, diretor de disciplina, agentes penitenciários – simplesmente abandonaram o pavilhão e deixaram nós lá. Disseram que havia uma rebelião no pavilhão e trancaram o portão (ZENI, p. 68).

Negociações e apelos, como o estender de lençóis com os dizeres “Estamos em paz. Não há rebelião. Queremos paz” não foram frutíferos e os presos armaram-se, com os recursos disponíveis (pedaços de pau, facas improvisadas, toalhas), na tentativa de se defenderem. Visto que o sobrevoo dos helicópteros e a rajada de metralhadoras denunciavam a tomada do presídio e a ação que se sucederia, os presos começaram a jogar as armas para fora, demonstrando que não resistiriam à invasão.

A operação do batalhão de choque ganhou chancela de chacina quando laudos periciais comprovaram que a ação policial usou força desmedida. Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) destaca que “[...] as mortes foram execuções sumárias dos detentos, assassinados depois de se terem rendido, e que detentos rendidos e feridos foram posteriormente liquidados a bala” (BRASIL. Relatório nº 34/00, 2000) e que “não se observou quaisquer vestígios que pudessem denotar disparos de armas de fogo realizados de dentro para fora das celas, indicando confronto entre as vítimas-alvo e os atiradores postados na parte anterior da cela” (CARVALHO; SYDON, 2016). O relatório de criminalística, por fim, afirma-se prejudicado em suas conclusões, pois “[...] o local dava nítidas demonstrações de que fora violado, tornando-o inidôneo para a perícia” (CARVALHO; SYDON, 2016). Nenhum policial foi morto durante a invasão.

O pavilhão 9 da Casa de Detenção carregava a característica de abrigar presos jovens e primários. De 104 detentos assassinados, que tiveram seus perfis analisados, 84 deles eram juridicamente inocentes e somente um ostentava idade superior a 40 anos (O BRASIL..., [200-?]). A cifra de 111 mortos é amplamente contestada por testemunhas sobreviventes. Uma comissão de presos, à época, relatou à Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV), à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, a representantes da Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB), a parlamentares e à Anistia Internacional que 150 presos foram mortos e outros 134 estavam desaparecidos (RODRIGUES, 2021, p. 64). Antonio Carlos Dias, sobrevivente e testemunha de acusação no processo dos militares envolvidos no massacre, relembra: “Só os corpos que vi saindo do 2º andar eram mais de cem pessoas. Acredito que tinha o dobro (de mortos). Esses 111 eram as pessoas que tinham família, que recebiam visitas” (APÓS..., 2013).

A descaracterização da cena da invasão antes da perícia – somente 13 dos 111 corpos foram mantidos nos lugares originais da execução, corredores e celas foram lavados e objetos com sangue das vítimas foram queimados (PEREIRA, 2015) –, por iniciativa dos policiais que atuaram na operação, impede uma apuração factual do caso. Relatório da Anistia Internacional apontou para uma “[...] eliminação descarada das provas e a dificuldade para a realização da perícia [...]” e “[...] a conivência das autoridades, em especial dos juízes, que não impediram a ação da polícia nem se preocuparam com a preservação do local e das provas [...]” (MATSUDA; ROLEMBERG; SELLANI, 2015, p. 345). Dados oficiais e versões de sobreviventes se contrapõem e nenhuma das narrativas que enunciaram sobre o Massacre, até hoje, foi totalmente chancelada.

O Massacre do Carandiru é o mais marcante dos acontecimentos de violação generalizada de Direitos Humanos contra as pessoas presas no Brasil. “As penas privativas de liberdade a que estavam sujeitos os detentos, transformaram-se arbitrária e ilícitamente em penas capitais” (BRASIL..., 1998, p. 14). Percebe-se um movimento de descontextualização do Massacre por parte das autoridades brasileiras: nega-se que a superlotação, as condições precárias dos presídios e a violência policial foram ingredientes que possibilitaram o incidente. Prefere-se a versão de que o episódio é de operação exclusiva dos presos (MACHADO; MACHADO, 2015). O Massacre é, de fato, um marco simbólico do fracasso de uma política de humanização do cárcere, sublinhado pela violência institucional, que teve como ápice a tragédia (SALLA, 2007).

Mesmo quase 30 anos depois, o Estado brasileiro foi incapaz de responsabilizar e punir os responsáveis. O processo acusatório inicial foi desmembrado e o julgamento do coronel da Polícia Militar Ubiratan Guimarães, que comandou a operação no Carandiru, ocorreu em 2001, com a condenação a 632 anos de prisão pela morte de 102 dos 111 prisioneiros do complexo penitenciário. A defesa do comandante recorreu da decisão, anulada pelo Tribunal de Justiça em 2006 – sob a justificativa de que o coronel agiu no estrito

cumprimento do dever legal ao ordenar a invasão (BORELLI; RODRIGUES, 2007) –, ano de sua morte, que até hoje é cercada de dúvidas e perguntas sem respostas. O crime continua sem solução, já que Carla Cepollina, namorada de Ubiratan à época e principal acusada do assassinato, foi inocentada em júri popular em 2012. Diante da hesitação quanto à autoria do homicídio, há quem aponte a possível relação entre sua morte e o massacre.

Em abril de 2013 realizou-se o segundo júri, com o saldo de 25 policiais militares condenados a 156 anos de prisão cada, pelo homicídio de 13 presos. Em agosto do mesmo ano, 23 PMs foram condenados a 624 anos de prisão pela morte de 52 detentos. Em março do ano seguinte, nove PMs foram condenados a 96 anos de prisão e um PM foi condenado a 104 anos de prisão, pelo homicídio de oito presos. O quinto e último júri resultou na condenação de 15 PMs a 48 anos de prisão pelo homicídio de quatro presos (CRUZ, 2016).

Em setembro de 2016, os julgamentos foram anulados pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal do Júri, sob a justificativa da impossibilidade de individualização das condutas. O desembargador Ivan Sartori, durante a sessão, chegou a alegar “[...] que não houve massacre e que os detentos estavam armados e os policiais agiram em legítima defesa” (CRUZ, 2016). Em 9 de junho de 2021, as condenações foram restabelecidas pelo STJ, mas nenhum policial cumpre pena até o momento em razão do Massacre. Foi esta a última movimentação relevante deste processo, sendo que este artigo baseia-se neste recorte, a partir da publicação do portal G1 no Facebook, nesta data, noticiando o restabelecimento das sentenças pelo órgão, quase 30 anos depois do ocorrido.

Populismo penal e posicionamento político-ideológico

Entre os anos 1950 e 1970, uma nova criminologia despontava, influenciada pela doutrina do *Welfare State*¹¹ e de instrumentos normativos, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, de 1955. Um “mundo inclusivo, uno e concorde” (YOUNG, 2002, p. 19), que buscou assimilação mais ampla da sociedade das faixas até então desprivilegiadas, como a classe industrial, jovens e mulheres, somadas a baixas taxas de criminalidade, proporcionando um ambiente ideal para uma concepção ressocializadora da pena.

Teixeira (2006) explica que a nova abordagem, batizada por Garland (2008) como welfarismo penal, aplicava à lógica da prisão e das políticas criminais o mesmo arranjo deste modelo de Estado, ao propor que era dele o encargo de reinserir socialmente o transgressor,

independentemente de quais fossem os motivos de sua delinquência, fazendo disso uma política social.

Em meados da década de 1970, entretanto, uma crise econômica mundial, atrelada à desregulamentação do sistema monetário e aos “choques do petróleo”, deu fim à estabilidade vivida nos anos anteriores, culminando no aumento da inflação e em altos índices de desemprego. Acompanhados pela ruína do orçamento destinado à ajuda social e pela expansão das ideias neoliberais, os níveis de criminalidade cresceram exponencialmente, em um movimento sem precedentes (YOUNG, 2002).

A recessão que se desenhou, somada à descrença da função ressocializadora da pena, gerou uma mudança de paradigma das políticas criminais. A “benevolência” do Estado e a “incapacidade” dos órgãos de persecução penal, na tentativa de combater a criminalidade, intensificaram o abandono do ideal de reabilitação – que marcou a experiência penal do Estado de bem-estar social –, para dar lugar a uma política de tom emocional, que retomou as sanções exclusivamente retributivas, a prisão como pena e o discurso do medo e da “lei e ordem”.

No Brasil, os reflexos das políticas ressocializadoras e do giro punitivo se apresentaram tardiamente. O Regime Militar, instaurado entre os anos de 1960 e 1970, abreviou “[...] qualquer forma de debate livre e científico em torno de programas político-criminais, que efetivamente respondessem às necessidades” (NUNES, 2020, p. 38) do país. A reabertura política na década de 1980 promoveu o debate público sobre a questão carcerária e a reflexão sobre a temática pelos cientistas sociais, sobretudo após a sanção e produção de efeito da lei de execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) (ALVAREZ; DIAS; SALLA, 2013).

O estado de São Paulo, consoante à agenda garantista suscitada pela redemocratização, implementou na gestão de Franco Montoro (1983), sob o comando do secretário de Justiça José Carlos Dias, uma nova política penitenciária, que ficou conhecida como “Política de Humanização dos Presídios”, a qual tentava coibir violências e arbitrariedades cometidas nas prisões, principalmente aquelas legitimadas pelo Regime Militar. Entre as propostas defendeu-se a instalação, em algumas unidades prisionais, de grupos de representantes de presos, que estabeleceram comunicação direta com a Secretaria de Justiça e com os juízes corregedores, com a finalidade de defender interesses e direitos

dessa população. Estes grupos ficaram conhecidos como “comissões de solidariedade” (ALVAREZ; DIAS; SALLA, 2013).

Caldeira (1991) credita o alargamento da noção de direitos à ênfase que os direitos políticos e os direitos humanos, a partir das denúncias de tortura e prisões políticas, receberam durante o Regime. A noção de direitos asseverada por Caldeira (1991), entretanto, não privilegiou aqueles que foram por ela chamados de prisioneiros comuns (em detrimento daqueles presos por motivações políticas). O imaginário popular, especificamente na cidade de São Paulo, sede de sua pesquisa, associou os Direitos Humanos às prerrogativas dos prisioneiros comuns, dos quais se conheciam as desastrosas condições em que se encontravam em presídios superlotados, onde sofriam torturas e maus tratos. Tal associação delineou os limites do processo de expansão e qualificação dos direitos, baseados em uma mordaz reação popular.

Caldeira (1991) continua a esclarecer que foi a partir dessa associação, também, que representantes da direita política construíram sua oposição às campanhas de Direitos Humanos. As tentativas de humanização dos presídios e de controle das violências da atuação policial foram encaradas como privilégios para pessoas que não mereciam quaisquer espécies de direitos. Argumentavam, tal como fazem hoje, que:

[...] o que se queria era defender vantagens para bandidos. E não tiveram escrúpulos em abusar das imagens, afirmando que se queria oferecer luxo, boa vida, hotel de cinco estrelas, tudo para bandidos que zombavam, assim, de honestos homens de bem que lutavam para sobreviver com dignidade. Uma vez feita a associação direitos humanos=privilégios para bandidos, foi fácil destruir a legitimidade dos direitos que estavam sendo reivindicados [...] (CALDEIRA, 1991, p. 169).

A direita política explorou com maestria a imagem do criminoso, que se consolidava em um momento de aumento das taxas de criminalidade violenta (CALDEIRA, 1991) e foi vitoriosa em construir a mentalidade que deslegitimou a reivindicação de direitos que transbordavam a prisão. No caso paulista, a partir da anulação das prerrogativas do grupo de pessoas em situação de privação de liberdade, as comissões de solidariedade foram duramente combatidas por setores do judiciário, partidos políticos e pela grande imprensa (GÓES, 2009, p. 53). O fôlego trazido pelos ventos democráticos da reabertura política e pela Carta Maior de 1988 foi prontamente substituído por uma polarização entre “homens de bem” e “bandidos” (CALDEIRA, 1991), não só justificada pelo aumento dos índices de

criminalidade, mas pelo declínio do assistencialismo, pelo crescimento da “insegurança ontológica” e do individualismo crescente, que culminaram em uma criminologia da vingança, que elege os inimigos a serem combatidos, esse “outro” em detrimento do “eu” (GARLAND, 2008).

A incursão dessa racionalidade penal afetou as relações sociais, econômicas e culturais e trouxe consigo um conjunto de riscos, inseguranças e problemas de controle social, que deram uma configuração específica às respostas ao crime, ao garantir os altos custos das políticas criminais, o grau máximo de duração das penas e as excessivas taxas de encarceramento. A congregação do medo e da violência aos processos de mudanças sociais gerou uma nova ordem de segregação e discriminação social (CALDEIRA, 1991).

Almeida e Gomes (2013) acenam para este movimento de politização da punitividade. Ressaltam que a segurança passou a ocupar posição de destaque nas preocupações populares e a ser matéria vital, chancelando uma das marcas registradas do populismo penal: a vitimização dos ameaçados, frente ao perigo iminente, como já preconizado por Pierucci (1987) e Caldeira (1991). A insegurança impendente se tornou uma mercadoria intercambiada por votos nos pleitos eleitorais. O eleitor entrega a demanda do medo ao político, que responde em sua campanha com “soluções esdrúxulas”, como mudanças legislativas, recrudescimento da atuação policial, promessas de ação contra a “justiça clemente aos criminosos soltos”, que conseqüentemente refletem na inflação da população carcerária (ALMEIDA; GOMES, 2013). Não bastasse o pacote que agrega medidas que até hoje não têm se mostrado efetivas, essa classe de políticos – fanaticamente – promove ataques declarados contra os Direitos Humanos, manipulando as mais primitivas emoções do homem: medo e rancor, ou seja, vingança (SIMON, 2011).

Pierucci (1987) constata um notório agravamento da violência institucional, que se estendeu anos a fio. O populismo penal e a cultura do medo são observados pelo sociólogo como um “tique evidente” desse grupo, que se sente em regular ameaça pelos outros. Esses, os que se colocam em situação constante de vulnerabilidade pelo receio, são designados como uma “nova direita”, que, apesar de entregar feições de um conservadorismo antigo, estabelecia relações mais afeitas ao movimento político.

Identificou, ainda, a força do discurso punitivo e em defesa da “garantia da lei e da ordem” como uma das agendas da então “nova” direita política, no período imediatamente posterior à ditadura civil-militar. “Os EUA não têm AI-5, têm cadeira elétrica”¹², “Nossa polícia

é boa, o que atrapalha é essa política de Direitos Humanos para bandidos”¹³ (QUAL..., 2013) e “Rota na rua, bandido na cadeia” são algumas das elocuições proferidas pelo político Paulo Maluf, um dos precursores do uso de slogans eficientistas ou policiais – como designados por Garland (2008), as frases que remontam políticas de tolerância zero à criminalidade – e da instrumentalização do punitivismo como mote de campanha, que ganharam destaque na dinâmica eleitoral.

No cenário paulista, nos anos que sucederam o governo Montoro, com a eleição de seu vice, Orestes Quércia (1987-1991) e, posteriormente, de Luiz Antonio Fleury Filho (1991-1995), testemunhou-se uma “[...] verdadeira guinada conservadora na área da segurança pública” (ALVAREZ; DIAS; SALLA, 2013, p. 73) com o abortamento do programa dirigido por José Carlos Dias na área de Justiça e Segurança Pública. Teixeira (2006) elucida essa dinâmica de radicalização e legitimação da violência institucional como uma política de segurança pública declarada de guerra, tendo como seu principal reclame o episódio na Casa de Detenção em 1992.

A racionalidade do populismo penal, calcada em relatos de políticas criminais reacionárias, que têm se estendido por anos a fio, vem sendo aprimorada desde, pelo menos, junho de 2013. Teles (2018) identifica a intensificação de ações de militarização da vida e da política, com a insurgência de novos movimentos sociais de direita, como o Movimento Brasil Livre (MBL), que passaram a utilizar o tema da segurança pública e o recrudescimento penal como uma de suas bandeiras principais.

Samuel Silva da Fonseca Borges (2019) assente essa percepção ao propor que o MBL e outros grupos de direita utilizam uma estratégia discursiva populista, que apela ao simplismo, à oposição ao sistema de Justiça, à esquerda e aos ativistas de Direitos Humanos. Que renega, também, as causas sociais da criminalidade, refutando as políticas à esquerda, que pensam a prevenção e reabilitação dos infratores. Por fim, que defende a proposição da “hipertrofia punitiva”, que amplia o encarceramento, a duração e a exasperação das penas, além de disseminar ideais armamentistas e de letalidade policial como solução para a violência criminal (BORGES, 2019, p. 8).

Esta “nova direita”, que desponta e dialoga com aquela de Pierucci (1987), tem a seu favor as TICs. A internet favorece o boom das ideias conservadoras. Essa direita, que faz um uso habilidoso e contumaz das redes sociais digitais (ROCHA, 2018; CARAPANÃ, 2018) nos encaminhou para um dos episódios mais determinantes para o contexto autoritário atual: o

impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 2016. Isso ocorre por meio da lógica, própria ao período da Ditadura Militar, da produção do inimigo interno que atuará contra o “cidadão de bem” (TELES, 2018, p. 69), por meio da instrumentalização do medo como tecnologia de controle social.

Almeida e Gomes (2013, p. 37) são categóricos ao afirmar que o populismo penal apresenta tonalidade ideológica e que, como técnica de expansão do sistema repressivo, encontra aliados nas “tendências conservadoras”. A popularização da “bancada da bala”¹⁴ é também evidência da adesão majoritária pela direita da cultura autoritária que habita a lógica democrática brasileira. Miranda (2019) atenta que a nomenclatura não mais contempla só os parlamentares defensores do armamento civil, mas, hoje, diz respeito aos políticos originários das polícias e das forças armadas, daqueles que compuseram comissões temáticas e frentes de segurança pública ou que amplamente defendem e se elegem por pautas punitivistas. Na 55ª Legislatura (2015-2019), o número de componentes dessa bancada atingiu o de 55 deputados federais, sendo que estavam nas fileiras de partidos de centro-direita (65,1%) ou direita (30,2%). Apenas um deputado do grupo se encontrava no campo da centro-esquerda (Luiz Gonzaga Ribeiro, o Subtenente Gonzaga, do Partido Democrático Trabalhista - PDT) e um do centro (Luiz Gonzaga Patriota, do Partido Socialista Brasileiro - PSB), o que representa apenas 2,3% do total, em cada caso.

Cabe salientar, contudo, que o populismo penal não é um saber criminológico de uso exclusivo da direita. Karam (2021) usou o termo “esquerda punitiva” para denunciar a postura de governos que se apresentam como progressistas, mas que se mostram incapazes de implantar uma ordem renovadora, assumindo posturas idênticas às da direita neoliberal. Explica, ainda, que essa esquerda punitiva defende, também, o uso do direito penal como solução principal, sustentando preocupações semelhantes às da direita, como a guerra às drogas, os delitos contra o patrimônio e da criminalidade organizada.

Machado e Pires (2010, p. 11) atentam para o protagonismo da esquerda em proposições legislativas caracterizadas pelo recrudescimento da intervenção penal e Karam (2021) traz dado importante que reforça essa teoria: em dezembro de 2002, primeiro ano do Governo Lula (2002-2010), 239.345 pessoas encontravam-se encarceradas. Em 2016, ainda sob a permanência do Partido dos Trabalhadores (PT), que se apresenta como filiação política de esquerda, o Brasil atingiu a terceira maior população carcerária do mundo, 726.716 presos, número três vezes maior que o anterior e que configurou uma média de 352,6 presos para

cada cem mil habitantes, mais que o dobro encontrado na média mundial, que é de 146 para cada cem mil habitantes (KARAM, 2021, p. 17).

Sabe-se, porém, que as políticas de elevação social implementadas pelo PT (BRASILINO, 2012), tampouco as inovações legislativas e as políticas de encarceramento em massa, não foram capazes de conter o avanço da criminalidade. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2015, apontou um aumento de 10,6% no número de homicídios em relação ao ano de 2005 (ATLAS..., 2019). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017 relata um acréscimo de latrocínios da ordem de 50%, comparando os dados de 2016 e 2010. Os crimes de furto e roubo também apresentaram aumento na incidência durante o mesmo período.

O avanço da criminalidade no período descrito é cenário fértil para a virada autoritária promovida pela nova direita, que, nos últimos anos, maneja com sucesso discursos manifestamente contrários aos Direitos Humanos (DIAS, 2021), frente à ineficácia das políticas da esquerda – que, ironicamente, se assemelhavam às propostas por este grupo. A radicalidade com a qual esses discursos foram mobilizados pelos movimentos hodiernos de direita é a marca registrada desse grupo que levou ao poder uma robusta “bancada da bala” na recente legislatura e o presidente Jair Bolsonaro, eleito em 2018, pleito que coroa o fortalecimento das narrativas de oposição às populações vulneráveis, entre elas a carcerária, já tratada pelo governante como “bandidos” em inúmeras ocasiões (DIAS, 2021).

Metodologia

Na segunda parte deste trabalho, fruto de uma observação empírica, a pesquisa fez estudos em dois planos distintos. Com o objetivo de estudar as narrativas nas RSIs (nesse caso, o Facebook, plataforma com o maior número de usuários no Brasil) em torno das pessoas presas, foi selecionada uma notícia relacionada ao Massacre do Carandiru, na página do perfil do G1 (portal de notícias com o maior número de seguidores no Facebook). A partir da publicação da notícia sobre o restabelecimento das penas aos policiais envolvidos no evento – STJ anula decisão do TJ de SP e restabelece condenações de PMs feitas em júris por massacre do Carandiru” (STOCHERO, 2021) –, em 9 de junho de 2021, foram coletados e analisados todos os comentários relacionados.

O corpus dessa análise inicial, portanto, agrega o conjunto de discursos proferidos (492 comentários selecionados) pelos usuários desta rede social neste post específico. Após

tabuladas, com a finalidade de identificar as disputas de narrativa, todas as interações foram classificadas visando classificar: a) o posicionamento em relação ao Massacre do Carandiru; e b) o tipo de argumento utilizado.

Os comentários sobre o posicionamento em relação à notícia dos desdobramentos do processo sobre o evento no Carandiru foram classificados como: favoráveis, contrários ou neutros em relação à posição que expressaram face ao Massacre, permitindo mensurar, preliminarmente, a opinião prevalecente entre os usuários que comentaram sobre este tema.

Para a verificação dos argumentos expressos foi feita uma adaptação da metodologia proposta por Araújo, Penteado e Santos (2009), para a análise de comentários em blogs de política, adequando ao objeto de pesquisa deste estudo (Facebook). Após o pré-teste das categorias adaptadas, foram introduzidas outras categorias (alinhadas ao referencial teórico e dados verificados), conforme detalhado a seguir:

Quanto às categorias comuns, os comentários eram ou diziam respeito à:

- a) **Avaliativo crítico:** comentário que sustentou um ponto de vista, a partir de uma cadeia lógica reflexiva, que mobilizou argumentos e levantou hipóteses críveis sobre o acontecimento;
- b) **Descrença na Justiça:** comentários qualificados dessa forma atacavam o sistema de Justiça, mostrando reprovação pelas decisões conduzidas pelas instituições que zelam pela lei e a ordem;
- c) **Família:** comentário que invoca, em alguma medida, a defesa de familiares como justificativa para determinada posição;
- d) **Irônico:** comentário que revelou o ponto de vista de seu autor, pela escritura, usando o recurso da ironia. A ironia pode ter sido usada como forma de convencimento, provocação ou encerramento de uma discussão ou, ainda, quando restou a possibilidade de interpretação da informação por parte do leitor;
- e) **Posicionamento político:** o conteúdo que expressou um posicionamento político que conduz a lógica expositiva do argumento, possuindo elementos ideológicos e partidários;
- f) **Religião:** comentário que se valeu de recursos atrelados à religião, mística ou espiritualidade na defesa de um ponto de vista;

- g) **Outros:** comentários desviantes, que não foram contemplados pelas classes criadas.

Com o objetivo de aprofundar a análise das narrativas mobilizadas, também se avaliou as justificativas presentes nos comentários favoráveis e contrários ao Massacre do Carandiru. As categorias criadas exclusivamente para as interações favoráveis ao Massacre do Carandiru eram ou diziam respeito à:

- a) **Valorização da ação da polícia:** comentário que exaltou a atuação das polícias no evento e/ou demandou por reconhecimento da classe militar;
- b) **Punitivista/Violento:** comentário que apoiou o Massacre do Carandiru, invocando merecimento das vítimas por estarem privadas de liberdade durante o episódio, ou mobilizou argumentos ofensivos, hostis e/ou celebrativos da morte.

Por fim, as categorias criadas especialmente para classificar os comentários contrários ao Massacre do Carandiru foram:

- a) **Garantista:** comentário que invocou às leis na argumentação de defesa e proteção da pessoa presa;
- b) **Crítica à atuação da polícia:** comentário que reprovou a ação policial no acontecimento ou que atribuiu aos policiais o status de criminosos.

Com sistematização dos comentários nessas categorias, pode-se refletir criticamente acerca da disputa pelas narrativas sobre as pessoas presas, considerando o gênero dos argumentos, premissas e ideologias localizadas a partir do mote do Massacre do Carandiru.

A segunda fase da análise operou sobre os usuários (narradores/emissores) que interagiram a partir de comentários ao post. Quem são essas pessoas que comentaram as notícias? Elas expressam em seus perfis posicionamentos político-ideológicos (conservador, liberal ou progressista) ? Seguindo a proposta latourniana de reagregar o social a partir das associações (LATOURET, 2021), foi adotada uma estratégia metodológica de seguir os rastros digitais (BRUNO, 2012) dos perfis que comentaram a notícia selecionada sobre o Massacre do Carandiru, preservando o anonimato dos usuários. A opção de seguir os rastros digitais possibilita identificar (e reagregar) as relações que os usuários disponibilizam em suas interações nas plataformas digitais. Por meio da adaptação da metodologia proposta por Campana, Crosset e Tanner (2019), para identificação de traços ideológicos de perfis em redes

sociais, foram analisados os traços digitais dos comentaristas a fim de verificar a existência, em seus perfis, de posicionamentos políticos e ideológicos.

Para essa análise foi composta uma amostra de 10% desses comentadores, entre os que se posicionaram favorável e contrariamente ao Massacre (excluindo-se aqueles que propuseram alocações neutras). A escolha dos comentadores foi feita entre aqueles cujo perfil é liberado para acesso público e obedeceu ao critério da interatividade: foram identificados e escolhidos aqueles que pela maior quantidade de vezes comentaram a notícia.

Para a identificação dos traços digitais dos perfis foi feita uma análise, nas páginas pessoais dos comentadores (garantindo o anonimato), dos seguintes elementos:

- a) **O conteúdo das publicações:** análise de conteúdo das postagens, para verificar se os posts reforçam elementos que podem ser associados ou remetidos a partidos ou ideologias políticas;
- b) **Foto de perfil e de capa:** verificar se a foto ou capa do perfil ostentam alguma mensagem visual atrelada a partidos ou ideologias políticas;
- c) **Sessão mais:** que apresenta os interesses do proprietário do perfil, entre livros, programas de TV, música, esportes, eventos, a fim de verificar se havia elementos que pudessem ser associados a partidos ou ideologias políticas;
- d) **Outros:** qualquer outro rastro digital não compreendido nas categorias supracitadas, que apareceram na análise do perfil.

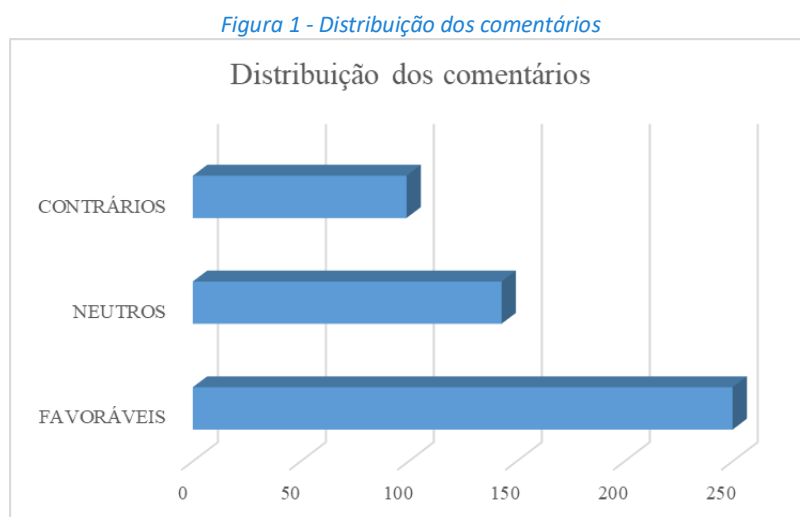
Por fim, propôs-se uma intersecção entre as análises das mensagens e dos emissores, buscando compreender, por meio deste esforço teórico, se os atributos dos discursos emitidos expressam traços do populismo penal e se estão diretamente ligados ao espectro político de seu emissor.

Os comentários foram extraídos individualmente, organizados e classificados conforme a proposta metodológica acima descrita, e foram examinados quanto à posição que expressaram sobre a legitimidade do Massacre do Carandiru e qual tipo de narrativa mobilizaram para defender ou condenar o evento. Na segunda fase da análise será investigada, por amostragem, uma parcela do perfil dos maiores comentadores da notícia, que se mostraram favoráveis e contrários ao evento, a fim de identificar se suas páginas pessoais na rede social reúnem traços digitais que nos permitirão atribuir a eles uma posição definida na classificação ideológica esquerda-direita.

Análise dos comentários

Apesar de decorridos 30 anos do Massacre do Carandiru, o evento ainda é pautado e repercutido como a maior violação de direitos promovida por agentes da segurança pública no país. Diferencia-se de outros conflitos prisionais justamente pela ação ativa da Polícia Militar, que, na interpretação de vários observadores, promoveu uma chacina na Casa de Detenção. A letargia da justiça e a consequente impunidade diante dos autores, haja vista que nenhum personagem foi responsabilizado criminalmente até o momento, é, também, conjuntura que resgata o episódio nas mídias com certa frequência e reacende a discussão sobre as políticas criminais, o sistema de Justiça, a polícia e as prisões no país.

O objeto de estudo deste artigo são 492 comentários selecionados, feitos a partir da notícia STJ anula decisão do TJ de SP e restabelece condenações de PMs feitas em júris por massacre do Carandiru (STOCHERO, 2021), publicada no Facebook pelo portal G1 em 9 de junho de 2021. O conteúdo da matéria jornalística, em suma, aborda a última movimentação do processo acusatório instaurado em face dos policiais envolvidos na ação, que restabeleceu as condenações que haviam sido anuladas em 2018 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP).



Fonte: Elaboração autores, (2022)

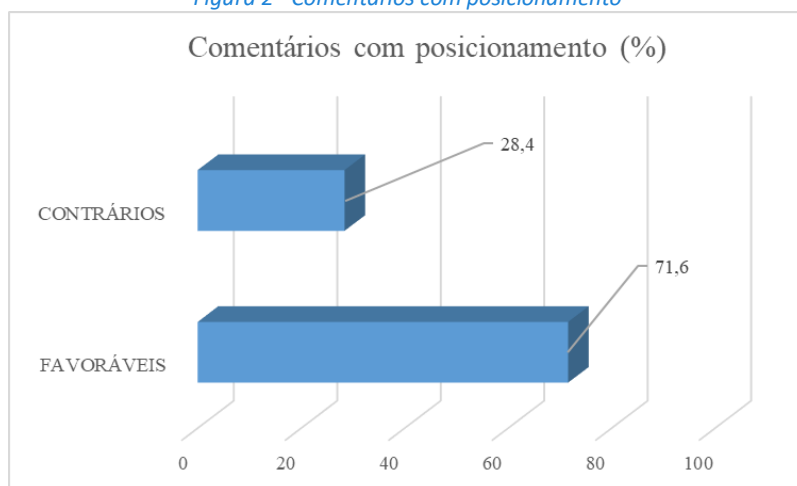
A figura 1 demonstra que, entre todos os comentários analisados, 143 deles mostraram-se neutros em relação a posições de apoio ou desaprovação ao Massacre; 250 apresentaram defesa à ação da polícia no episódio; e 99 deles expressaram reprovação ao evento. Os comentários isentos de opinião, 29,1% do total, enquadraram-se, em sua maioria, em três categorias: dispersivos, posicionamento político e religião. Os comentários dispersivos

são aqueles que não apresentaram sentido ou estabeleceram nenhuma relação ao contexto da notícia, além daqueles que expressaram ofensas, avaliações morais e reações aos outros comentadores, sem opinar diretamente sobre o episódio. Percebeu-se um alto grau de hostilidade gratuita, já que estes comentadores não estavam empenhados em defender uma opinião. Observa-se uma instrumentalização do fórum de comentários como zona livre de ofensas, onde insultos como “marmita”, “anta e jumento” e “nojo de pessoas” são praticados entre os interlocutores.

Um número expressivo de comentadores mobilizou discursos políticos que nada diziam respeito ao evento. Os comentários revezaram-se entre moções de apoio ao presidente Jair Bolsonaro (em quantidade mais expressiva) e ao ex-presidente Lula, que sequer foram mencionados na notícia ou estabelecem vínculo direto com a temática.

Sobre os comentários atinentes à religião, capta-se a manipulação de discursos religiosos, a invocação de figuras bíblicas, principalmente a de Jesus, para questionar crenças como a justiça e o perdão e como recursos discursivos do punitivismo contra as pessoas presas, de ofensa entre comentadores, mas sem expressarem opinião direta sobre o Massacre. As demais interações ficaram distribuídas em categorias pulverizadas, sem representatividade que justificasse a explanação.

Figura 2 - Comentários com posicionamento



Fonte: elaboração dos autores, (2022)

Entre os 349 comentários que apresentaram posições definidas frente ao Massacre, 71,6% deles enunciaram favoravelmente sobre a chacina na Casa de Detenção. O fato, a princípio incontestado, reconhecido por organismos nacionais e internacionais de Direitos Humanos como “[...] um massacre no qual o Estado violou os direitos à vida e à integridade pessoal [...]” (BRASIL. Relatório nº 34/00, 2000), tem sua legitimidade questionada por mais

de dois terços das interações dos comentadores da notícia. Os argumentos apresentados nesta defesa são examinados a seguir. Os 250 comentários que discursaram pela defesa do Massacre do Carandiru foram classificados de acordo com a proposta metodológica já apresentada e concentraram-se nas categorias de acordo com o quadro abaixo:

Figura 3 – Classificação dos comentários favoráveis ao massacre (%)

Classificação	
Punitivista/Violento	43,8
Irônico	31,5
Descrença na Justiça	15,1
Valorização da ação da polícia	13,5
Família	6,4
Religião	3,6
Dispersivo	3,6
Posicionamento Político	2
Avaliativo Crítico	0,4

Fonte: elaboração dos autores, (2022)¹⁵

A categoria punitivista/violento foi a mais recorrida na gama de interações que assentavam sobre o Massacre do Carandiru. Flagrou-se um discurso bastante homogêneo, que não se embasa em qualquer referência intelectual ou legislativa, e que se apoia em frases de efeito ou slogans eficientistas, na tentativa de legitimar a punição e a violência como explicação para o episódio.

A antagonização entre o “cidadão de bem” e o “bandido”, díade abordada pela bibliografia como tática de criação do inimigo interno a ser combatido (PIERUCCI, 1897; CALDEIRA, 1991; TELES, 2018), é amplamente explorada como expediente de justificação da ação da polícia dentro da Casa de Detenção. Destaca-se, também, uma concentrada caracterização dos presos como “marginais, vagabundos e assassinos”, substância da “criminologia do outro”, que reforça atributos de animosidade do criminoso como esse outro, problemático e exótico, que guarda fraca semelhança com a cultura do não-criminoso, tendência observada por Garland (1999).

Sustenta-se uma narrativa de inversão de valores, intitulada da “bandidolatria”, frente aos comentadores que se posicionaram contra o Massacre. Elegeu-se a violência institucional como única solução possível para o problema da criminalidade. “Um Carandiru por semana”, “Só 111”, “Bandido bom é bandido morto”, “111 foi pouco” e “Massacre não, faxina, limpeza” compõem o rol de locuções mais empregadas nas interações, carregadas de forte tom emocional e permeadas pela visão da Justiça como vingança, em um movimento

autorizativo da execução da pena capital pelo Estado, desprezando qualquer garantia prevista nas legislações penais e constitucionais.

Os comentários qualificados como irônicos corresponderam a 31,5% do corpus e apelaram, substancialmente, para a utilização da condição jurídica da inocência, à imputação da qualidade de bondade às vítimas e para a quantidade de pessoas assassinadas: “Algum inocente foi morto?”, “Só gente boa?”, “Se você gosta, leva pra sua casa” e “Pena que foi (sic) só 111” são algumas das variações de sentenças, que buscaram, por meio dessa figura retórica, validar a chacina na Casa de Detenção.

Quis-se, aqui, inferir que nenhum dos presos que foram vitimados no Massacre eram inocentes, o que é uma informação equivocada, uma vez que, pelo menos, 84 deles não haviam recebido condenação pelos crimes aos quais estavam sendo acusados. Além disso, no intuito de justificar o morticínio, conjurou-se ao estereótipo de que todo desviante é cruel, a fim de legitimar o episódio. Por fim, o jogo com a quantidade de mortos foi também frequente, insinuando que a ação policial foi ineficaz, porque o número de executados ficou aquém das expectativas dos comentadores. Cabe ressaltar, inclusive, que o recurso da ironia comungou com frequência com os discursos punitivos/violentos.

As categorias descrença na justiça e valorização da ação da polícia também reuniram quantidades significativas de interações: 15,1% e 13,5%, respectivamente. Os comentários classificados nesses predicamentos basicamente criticaram a decisão pela anulação das condenações da justiça paulista que, segundo os comentadores, “defende os bandidos como sempre”, “pois são eles quem tem direitos nesse país”. Os comentários sugerem decepção com o sistema de Justiça, que é apontado como falho ao tentar responsabilizar os policiais pelo Massacre, buscando construir a dialética do “bandido” merecedor do mal. E, como contraponto, exaltam a ação dos policiais, timbrados como “heróis” que deveriam “ser condecorados”, pois “[...] a vida de trabalhadores, crianças e mulheres foram poupadas e salvas”. Amparam-se, sem novidades, na retórica da generalização da pessoa presa como assassino e da heroicização das forças militares.

A categoria família, quase que exclusivamente, congrega comentários como: “Quantos pais de família não morreram”, “O dia que roubarem e matarem alguém da tua família” e “Deve ter um bandido neste momento matando um pai de família”, a fim de fundamentar a defesa ao Massacre do Carandiru. Convocam à discussão um matiz emocional, que não é singular, de razoabilidade na ação da polícia que assassinou pessoas que,

indiscutivelmente, seriam algozes de familiares de “pessoas de bem”. Esse discurso, inclusive, é trazido em tom de advertência às pessoas que não apoiam o Massacre, na tentativa de convencer que a manutenção da vida das vítimas do episódio na Casa de Detenção seria uma ameaça líquida e certa à segurança pública. Logo, a preservação da vida está diretamente condicionada à morte.

O chamamento à religião vem a partir de comentários que defendem excertos específicos da Bíblia que, essencialmente, defendem que um assassino faz jus ao seu assassinato ou que ações lesivas têm como produto a morte. Como acompanhamos nas categorias acima deslindadas, a outorga da qualificação de assassino, em tom generalista, se repete.

Os comentários atrelados a algum posicionamento político em sua totalidade criticavam a esquerda, utilizando-se também dos recursos da ironia e do punitivismo no discurso. Vocábulos como “esquerdistas” e “esquerdopatas” estiveram presentes, empreendendo a conjugação dessa localização no espectro político-ideológico com o grupo de pessoas que apoiam atividades criminosas e que, caso estivessem sendo julgadas por estas, obteriam maior respaldo da Justiça em seu processo, sugerindo a brandura da lei em relação a este coletivo.

Somente um, dos 349 comentários, foi alocado na categoria de avaliativo crítico, pois tentou, mesmo que baseado em informações questionáveis, mobilizar um raciocínio explicativo sobre o contexto social pós-Massacre do Carandiru.

Figura 4 - Classificação dos comentários contrários ao massacre (%)

Classificação	
Garantista	50,5
Avaliativo Critico	14,1
Dispersivo	14,1
Irônico	13,1
Crítica à ação da policia	12,1
Posicionamento Político	7,1
Família	5,1
Religião	5,1
Descrença na Justiça	2

Fonte: Elaboração dos Autores (2022).

Entre os 349 comentários que se posicionaram em relação ao Massacre do Carandiru, 99 deles se mostraram contrários ao evento. A categoria que mais reuniu interações foi a garantista. Em 50,1% dos comentários observou-se a mobilização de discursos atrelados ao

legalismo, mencionando a Constituição Federal e a lei de execução penal. Os principais argumentos apresentados elucidaram que o país não ostenta em seu ordenamento jurídico a pena capital como possível punição e que, no episódio em pauta, os presos foram executados como se houvesse. “Crime de Estado”, “Execução”, “Tortura” e “Pena de morte” são os vocábulos mais recorrentes para explicar que “o Estado brasileiro não tem licença pra matar qualquer cidadão que seja”. Ademais, a vulnerabilidade dos detentos, que estavam desarmados frente a tropa, sem condições de defesa e reação, foi também mencionada pelos comentaristas.

Há um forte apelo de defesa dos assassinados, que mobiliza o valor da vida como estruturação da narrativa, e que estabelece uma relação de paridade entre os presos e os policiais que, na visão de quem repudia o Massacre, são, a valer, os criminosos que merecem a responsabilização proposta pelo restabelecimento das condenações pelo Tribunal de Justiça. Outro ponto discutido é a inocência como fator agravante do crime, uma vez que é largamente reconhecido entre os comentaristas que a maioria dos presos envolvidos sequer haviam recebido sentença condenatória. “Isso sem falar nos que nem haviam sido julgados ainda. E na quantidade de inocentes que existem nas cadeias” é uma das sentenças que se ocupam dessa discussão. Aliás, os comentários também se manifestaram sobre a vulgarização da imputação, como regra, de crimes violentos a todas as pessoas presas, usada como justificativa para legitimação da ação policial pelos apoiadores da façanha que culminou na morte de pelo menos 111 pessoas no pavilhão 9.

As duas classificações que se seguem receberam, cada uma, 14,1% dos comentários e trazem as proposições avaliativas críticas e dispersivas. Em relação à primeira, captaram-se comentários que, além de obviamente se apresentarem contra o Massacre, trouxeram ponderações sobre causas e consequências do fato, a partir de um raciocínio minimamente estruturado. Entre a variedade de temas pautados nessa categoria, destacam-se a relevância do Massacre para a criação da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), o papel da violência institucional no combate à criminalidade e a ilegalidade da ação policial na Casa de Detenção.

“O PCC nasceu justamente como retaliação ao massacre do Carandiru” é uma das narrativas sustentadas que relacionam os eventos. Junto a isso, ressalta-se que a violência institucional como método de combate ao crime e, conseqüentemente, às pessoas presas é falha, dado que a atuação impetuosa da polícia nesse evento – também rejeitada por esses

comentadores – não coibiu novas rebeliões e, pelo contrário, encorajou a organização dos presos para denunciar e combater abusos cometidos contra a massa carcerária, pois “é pelas torturas e o não cumprimento da Constituição por parte do Estado, que os presos se organizam para se defenderem”, como trazido por um dos interlocutores. Prevaleceu nessa classificação a logicidade das narrativas e a concatenação de argumentos validados pela literatura carcerária.

Os comentários enquadrados como dispersivos, em sua maioria, foram ofensas trocadas com outros comentadores, que sustentavam posições opostas em relação ao episódio. “Gente suja”, “mula” e “ignorantes” são alguns dos predicados trazidos para qualificar os que apoiaram o massacre em suas interações na notícia. Também foram constatados comentários que se utilizaram da ironia, 13,1% deles, e se aplicaram na mesma intenção da categoria anterior, utilizando este recurso de linguagem para “parabenizar” aos comentaristas favoráveis ao Massacre pela ausência de uma interlocução consistente.

Os comentários classificados como críticos à ação da polícia somaram 12,1%. Cabe sublinhar que essa categoria reteve somente as interações que trouxeram destaque à operação militar no Massacre, apesar de grande parte dos discursos garantistas terem apresentado uma reprimenda indireta à atuação, que resultou em um “assassinato em massa”, de acordo com um dos comentadores. A alcunha de “bandidos” foi frequentemente alçada na referência aos policiais, em uma tentativa de reverter o enredo de heroísmo facultado pelo grupo que apoiou o morticínio.

Quanto às interações que trouxeram posicionamentos políticos, 7,1% do corpus, todas relacionavam o Massacre a uma política de segurança pública de direita. Inclusive, atribuiu-se aos comentadores que defenderam no post a invasão da Casa de Detenção a pecha de “milicos” e “bolsominions”, expressões comumente utilizadas para designar eleitores do presidente Jair Bolsonaro.

Os comentários que envolveram família, 5,1% do total, investiram na comoção, sob a alegação de falta de empatia às pessoas assassinadas, já que “poderia ser um filho ou parente” daqueles que celebraram o Massacre no post. Sem muita profundidade na narrativa, basicamente se resumiram a tentar conscientizar, a partir da relação de afetividade que se supõe entre familiares, que a pena de prisão pode ser imposta a qualquer pessoa, inclusive entes queridos, e, portanto, deve-se zelar para que ela seja justa.

Os comentários de matriz religiosa, em mesma quantidade da categoria anterior, recorreram aos princípios bíblicos do perdão e da misericórdia para se contraporem a punições rigorosas contra as pessoas presas, memorando, principalmente, os livros do Novo Testamento da Bíblia cristã, que reproduzem experiências de indulgência diferentes das propostas pelo Antigo Testamento.

Por fim, somente 2% dos comentários apresentaram sintomas de descrença na justiça, ao afirmarem que no país “lei não é lei” e que o Estado é “despreparado para atuar na segurança pública”, diante da ilegalidade da ação e da falta de responsabilização dos réus.

Análise dos comentadores

Como proposta complementar deste artigo, propôs-se contabilizar a quantidade de comentadores e analisar seus perfis na rede social Facebook, para identificar rastros digitais que fomentassem a localização desses interlocutores no espectro político-ideológico esquerda-direita, a fim de estabelecer diálogos entre o comentador e o teor de seu discurso.

Foram identificados 205 perfis diferentes que interagiram na publicação da notícia do G1 no Facebook, sobre o restabelecimento das condenações dos policiais envolvidos no Massacre do Carandiru. Destes, 78,1% (160 perfis) posicionaram-se favoráveis ao massacre e 21,9% (45 perfis) apresentaram argumentações contrárias ao evento. Conforme proposição da metodologia, investigamos as fotos de capa e de perfil de 16 dos comentadores favoráveis e de cinco dos contrários, as páginas seguidas, os conteúdos compartilhados e quaisquer outros vestígios que pudessem auxiliar na identificação do posicionamento do emissor do discurso no espectro político-ideológico.

Seguem os resultados, sintetizados nos quadros abaixo.

Figura 5 - Classificação dos comentadores favoráveis ao Massacre do Carandiru

Comentador	Nº de comentários	Rastros Digitais	Espectro Político
#comentador1	16	Compartilhou conteúdos de político de direita; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Bolsonaro e componentes do atual mandato presidencial.	Não identificado
#comentador2	11	Frase de perfil atrelada ao mandato do presidente Jair Bolsonaro; Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda; Compartilha conteúdos de apoio ao presidente Jair Bolsonaro.	Direita
#comentador3	7	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda; Compartilha conteúdos de apoio ao presidente Jair Bolsonaro.	Direita
#comentador4	7	Segue perfil do presidente Jair Bolsonaro	Não identificado
#comentador5	7	Compartilha conteúdos conservadores e progressistas; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda e de direita; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Jair Bolsonaro.	Não identificado
#comentador6	5	Segue exclusivamente páginas e perfis de políticos de direita e de conteúdos conservadores;	Direita
#comentador7	4	Segue páginas e perfis de políticos de esquerda e compartilha conteúdos progressistas; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de direita; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Bolsonaro e componentes do atual mandato presidencial.	Esquerda
#comentador8	4	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda; Compartilha conteúdos de apoio ao presidente Jair Bolsonaro.	Direita
#comentador9	4	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda;	Direita
#comentador10	4	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda; Compartilha conteúdos de apoio ao presidente Jair Bolsonaro.	Direita
#comentador11	4	Segue o presidente Bolsonaro, posta críticas a políticos de esquerda. Foto de perfil e de capa alusivas ao presidente Jair Bolsonaro; Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda.	Direita
#comentador12	3	Segue páginas de conteúdos progressistas e de direita, de políticos de esquerda e de direita, páginas que ironizam a esquerda.	Não identificado
#comentador13	3	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda.	Direita
#comentador14	3	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda.	Direita
#comentador15	3	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda.	Direita
#comentador16	3	Segue páginas e perfis de políticos de direita e compartilha conteúdos conservadores; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de esquerda.	Direita

Fonte: Elaboração dos autores, (2022).

Figura 6 –Classificação dos comentadores contrários ao Massacre do Carandiru

Comentador	Nº de comentários	Rastros Digitais	Espectro Político
#comentador1	10	Segue páginas e perfis de políticos de esquerda e compartilha conteúdos progressistas; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de direita; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Bolsonaro e componentes do atual mandato presidencial.	Esquerda
#comentador2	6	Foto de perfil ironiza o presidente Jair Bolsonaro; Segue páginas e perfis de políticos de esquerda e compartilha conteúdos progressistas; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de direita; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Bolsonaro e componentes do atual mandato presidencial.	Esquerda
#comentador3	5	Foto de perfil com a legenda antifacista; Foto de capa com posicionamento contra o presidente Jair Bolsonaro; Compartilha conteúdos progressistas; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Bolsonaro e componentes do atual mandato presidencial.	Esquerda
#comentador4	4	Segue páginas e perfis de políticos de esquerda e compartilha conteúdos progressistas; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de direita; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Bolsonaro e componentes do atual mandato presidencial.	Esquerda
#comentador5	4	Foto de Capa com simbologias que remetem a governos comunistas; Segue páginas e perfis de políticos de esquerda e compartilha conteúdos progressistas; Segue páginas que criticam e ironizam perfis de político e partidos de direita; Compartilha conteúdos de crítica ao presidente Bolsonaro e componentes do atual mandato presidencial.	Esquerda

Fonte: Elaboração dos autores, (2022).

Em relação aos comentadores que se apresentaram favoravelmente ao Massacre, quatro dos perfis não expuseram traços suficientes que nos permitiram determinar a escolha político-ideológica destes. Nas hipóteses em que essa determinação foi possível, entre os 12 casos, observou-se que 11 dos perfis sustentaram posicionamentos que os levaram a serem classificados como de direita. Sobre os perfis dos comentadores que se apresentaram contrários ao Massacre, todos apontaram depositar suas crenças políticas à esquerda.

Os resultados obtidos sinalizam que, de fato, existe um alinhamento entre as convicções dos internautas do Facebook sobre Direitos Humanos, as pessoas presas e o posicionamento político-ideológico dos comentadores. As evidências de cada um dos perfis analisados os aproximam de uma ideologia de contornos bem definidos quanto às políticas de segurança pública, que, orientados ao conservadorismo ou ao progressismo, se utilizam do recurso do discurso como mecanismo de representatividade e, levantando suas bandeiras de governo, têm uma difusão relevante nas redes sociais digitais por aqueles que compartilham das mesmas ideias.

Quanto aos perfis dos comentadores que mais argumentaram contra o Massacre, é clara a orientação à esquerda. Provou-se que a narrativa mobilizada pelo grupo era mais rebuscada ao apoiar-se em concepções legalistas, espelhadas, principalmente, na Constituição Federal, que reconhecem as prerrogativas das pessoas presas e não afrontam os Direitos Humanos. Os discursos empreendidos buscaram respaldo, em sua maioria, em

estatísticas e fatos apurados. Quando mencionaram posicionamentos políticos, sempre demonstraram críticas a ideias conservadoras. Invocaram menos discursos afetivos, como da família e da religião, e propuseram o compartilhamento de teses progressistas sobre a segurança pública e o sistema prisional, elaborando explicações para a crise contemporânea a partir de marcos objetivos ou concretos, consoante a leis, estatísticas ou dados científicos. Isto é, não é uma opinião depreendida apenas de valores. Por fim, depreende-se que os discursos e comentaristas desvelaram faces importantes da violência institucional, manifestando asserções garantistas e que reconhecem a necessidade de responsabilização dos agentes envolvidos.

Em relação aos comentaristas contrários ao Massacre, percebe-se uma narrativa una, homogênea, de construção do preso como inimigo social, a partir de raciocínios pobres em sentido, que repetem slogans frequentemente propalados por políticos de direita. Mobilizam, com frequência, interlocuções de ataque aos Direitos Humanos e contra as pessoas presas, resumindo toda massa carcerária como antagonista da sociedade. Apela para o discurso punitivista/violento, para a ironia, para a descrença no funcionamento das instituições – orientado pelos preceitos do Estado Democrático de Direito – e para o autoritarismo estatal, a fim de convencer que qualquer política criminal que não seja pautada na violência será ineficaz. Valorizam o militarismo e o poder irrestrito da polícia sobre a vida e a morte da população desviante. Comentaristas à direita, favoráveis ao Massacre, fizeram uso dessa retórica própria do populismo penal, do uso político da periculosidade do encarcerado para fazer apologia à violência, à pena de morte e ao cárcere como espaço de segregação entre os outros e o eu.

Considerações finais

A reabertura política, ventilada pelo fim do Regime Militar, a luta pelos direitos sociais e pela promulgação da Constituição Federal de 1988, refletiu na política criminal do Estado de São Paulo, que buscou criar mecanismos de participação das pessoas presas e de salvaguarda dos Direitos Humanos. A tentativa foi censurada por um movimento avesso às prerrogativas da massa carcerária, abraçado pelo legislativo e judiciário, pela mídia e pela população, identificado como uma direita, nova, que começara a se articular mais intimamente com o jogo político (CALDEIRA, 1991; PIERUCCI, 1987).

O insucesso das medidas progressistas e o fortalecimento de narrativas de legitimação da atuação fora dos marcos legais cevaram um cenário de tragédia que resultou no maior episódio de violência estatal da história do país: o Massacre do Carandiru. Apesar de transcorridos 30 anos, o fato ainda nutre um debate discursivo acirrado, que contempla opiniões sobre a atuação da polícia no episódio, as decisões do judiciário nos processos de responsabilização e sobre a própria governança de segurança pública pensada para as prisões e as pessoas presas. Essas questões difundem-se contemporaneamente pelas redes sociais digitais, através das TICs, e ganham contornos de disputa de poder pela opinião pública e sua influência na agenda das políticas criminais.

A análise dos conteúdos dos comentários e de seus emissores, a partir da notícia que baseou as discussões deste artigo, forneceu evidências significativas que permitiram avaliar o liame entre o que está sendo dito e qual o posicionamento político-ideológico de quem está dizendo. Percebeu-se, de fato, um alinhamento entre os enunciados garantistas e a esquerda e a apropriação dos discursos do populismo penal por internautas afiliados a ideologias da direita conservadora.

Fez-se clara, ao nosso olhar, a polarização político-ideológica que cerca a discussão sobre Direitos Humanos, aqui traduzida pelas posições assumidas perante o Massacre do Carandiru. É alarmante a mobilização do recurso discursivo do populismo penal nas redes, incentivado por uso reiterado e aberto de políticos de ideologias autoritárias e punitivistas, uma vez que não é imprudente inferir que a repetição desse discurso, formativo da opinião pública, pauta a violência como alternativa à criminalidade.

A maioria das proposições apresentadas pelo *corpus* deste artigo mostraram-se favoráveis ao Massacre, apesar da corpulenta probatória que incrimina os policiais. Nos discursos de apoio à ação na Casa de Detenção prevaleceu a narrativa afetiva, que mobilizou sentimentos como ódio e vingança, flertando frequentemente com a legitimação do Estado como executor autorizado de penas fatais à população que está sob sua custódia. Desprezo e aversão aos Direitos Humanos e a repetição de frases de efeito “contra bandidos”, dialeto típico do populismo penal, foram reconhecidos como marcadores do discurso dos comentadores localizados como de direita.

Inclusive, cabe apontar, uma renovação daquela classe observada no fim dos anos 1980, uma outra “nova” direita, mais reacionária, que continua a eleger um inimigo a ser combatido. Essa direita nunca deixou de habitar o cenário político brasileiro, perpetuando as

continuidades autoritárias, heranças do Regime Militar, desde a redemocratização. Contudo, atualmente, aparece ainda mais fortalecida pela magnitude do alcance das novas formas de expressão e veiculação desses discursos, que, por si próprios, evidenciam-se como ameaças à soberania do Estado democrático de direito.

Este clamor popular, que se manifesta no sentido de exigir que as instituições atuem ilegalmente, encontra nas redes sociais ambientes férteis para uma difusão, que é cada vez mais acurada, à vista de fortalecer mentalidades coletivas que apoiem ideologias como as que hoje governam o país. Acabam por assumir impacto substancial na gestão das narrativas, incumbindo-se da potencialização da circulação desses discursos antidemocráticos. Atualmente, figuram entre os grandes meios de vocalização desse autoritarismo socialmente implantado, característico do Brasil. A eleição de uma “bancada da bala” robusta, composta quase exclusivamente por políticos de extrema-direita, e do presidente Jair Bolsonaro, manifestamente infenso aos Direitos Humanos, é sintoma da eficiência deste meio e do tipo de discurso, altamente nocivo à democracia.

Os enunciados do populismo penal são, assim, artefatos decisivos na disputa pelas narrativas de poder, como as estudadas neste artigo a partir do caso do Massacre do Carandiru que, mesmo 30 anos depois do fato, repercutem com intuito de consolidar ideologias e mandatos dessa ordem. E o sucesso desse manejo é chave para compreensão do momento político-ideológico que enfrentamos.

Notas

- ¹ O enunciado em questão foi a narrativa que se apresentou com maior frequência no corpus, cujo artigo utilizou como base para suas discussões.
- ² Mestranda em Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do ABC (UFABC), Santo André-SP, Brasil. Bacharela em Direito, Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC), São Bernardo do Campo-SP, Brasil. Bacharela em Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo-SP, Brasil. Relações-Públicas na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- ³ Doutora, Mestra e Graduada em Sociologia com Licenciatura Plena, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo-SP, Brasil. Professora Associada da Universidade Federal do ABC (UFABC), Santo André-SP, Brasil. Pesquisadora colaboradora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo
- ⁴ Doutor e Mestre em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo-SP, Brasil. Graduado em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo-SP. Professor Associado da Universidade Federal do ABC (UFABC), Santo André- SP, Brasil. Pesquisador do Núcleo de Estudos Pós graduados em Ciências Sociais da PUCSP (NEAMP) e do Laboratório de Tecnologias Livres da UFABC (LabLivre).
- ⁵ A frase, uma das primeiras declarações públicas polêmicas de Jair Messias Bolsonaro, veio durante seu primeiro mandato como deputado federal pelo Rio de Janeiro (1991-1995), em resposta à comoção da sociedade diante do massacre e aos protestos indignados de organizações como a Anistia Internacional (BOLSONARO..., 2018).
- ⁶ Os estudos de Caldeira (1991) relatam sobre os anos de 1983 a 1985, quando planos de humanização do cárcere e de controle da atividade policial, encabeçados pelo então secretário de Justiça José Carlos Dias, no Governo Franco Montoro (1983-1987), foram aplicados na tentativa de estabelecer uma nova política de

segurança pública. Apesar do decréscimo das taxas de criminalidade violenta, a sensação de perigo crescente, fomentada em anos anteriores, já havia se instalado e, com ela, ataques aos discursos de Direitos Humanos se fortaleceram. Nos anos seguintes, no final do próprio Governo Montoro e também no de seu sucessor Orestes Quécia (1987-1991), medidas repressivas foram adotadas, abandonando-se, assim, o ideal ressocializador da prisão e robustecendo o caráter essencialmente punitivo.

- ⁷ Teixeira (2006, p. 96) explica que a promulgação da Lei nº 8.072/1990 deu-se sob contexto de urgência, por episódios de sequestros sequentes, que envolviam empresários do eixo Rio-São Paulo, conhecidos publicamente, entre os anos de 1989 e 1990 – entre eles Roberto Medina, idealizador do festival Rock in Rio, e de Abilio Diniz, ex-sócio do Grupo Pão de Açúcar.
- ⁸ Alvarez e Campos (2017) elucidam sobre os saberes que designaram: o médico diz respeito à gestão da vida do usuário de drogas, promovendo, inclusive, a proposição de implantação de políticas de redução de danos, que foram preteridas pelo caráter punitivo da lei; e o saber criminal, no sentido da reprimenda, para “prender e combater” o traficante, esse aplicado com vigor.
- ⁹ Informação datada em 15 de abril de 2022, no perfil da página no Facebook. Mais detalhes em: https://www.facebook.com/g1/about/?ref=page_internal.
- ¹⁰ (STOCHERO, 2021). Publicação na página do portal no Facebook: <https://www.facebook.com/g1/posts/5304585119593530>.
- ¹¹ Estado de bem-estar social, é um modelo de Estado assistencialista e intervencionista, fundado nos direitos sociais universais dos cidadãos. Nele, o governo é responsável pela garantia do bem-estar social e da qualidade de vida da população, além da promoção da igualdade.
- ¹² A frase foi dita por Paulo Maluf em 1977, em plena Ditadura Militar, quando uma comissão norte-americana de Direitos Humanos, do governo de Jimmy Carter, fez viagem ao Brasil (QUAL..., 2013).
- ¹³ Proferida em campanha ao governo do estado de São Paulo, em 1998 (QUAL..., 2013).
- ¹⁴ O termo “bancada da bala”, cujos primeiros registros encontrados datam do início da década de 2000, surgiu como uma referência, geralmente de conotação negativa, a uma parcela dos congressistas que vocalizaram maior oposição inicial durante a tramitação, no Congresso, do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, que veio a se tornar o Estatuto do Desarmamento – o qual, promulgado em 2003, impôs severas restrições ao porte, uso e circulação de armas de fogo e munições no país (MIRANDA, 2019, p. 40).
- ¹⁵ As porcentagens têm por base a totalidade de ocorrências da amostra e sua somatória excede 100% pelo fato de ser possível o acúmulo de mais de um enquadramento para o mesmo texto.

Referências

ALARCON, Anderson de Oliveira; MACIEL, Ana Paula Brito; GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos políticos e espectro ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciência Política**. Paraná, v. 8, n. 3, p. 72-88, 2017. Disponível em: <https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IMb2TaMwNQ_MDA_36c05_/partidos%20pol%C3%A Dticos%20e%20espectro%20ideol%C3%B3gico%20parlamentares%20especialistas,%20esqu erda%20e%20direita%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2022.

ALMEIDA, Débora de Souza de; GOMES, Luiz Flávio. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo, Saraiva, 2013. 509 p.

ALVAREZ, Marcos César; CAMPOS, Marcelo da Silveira. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**. São Paulo, v. 29, n. 2, p. 45-73, ago. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.127567>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

ALVAREZ, Marcos César; DIAS, Camila Nunes; SALLA, Fernando. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**. São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, jan., 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100004>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2017. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2022.

APÓS adiamentos, julgamento do Carandiru tem início em São Paulo. BBC News Brasil, 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130415_carandiru_julgamento_atualiza_lk_jp>. Acesso em: 6 mar. 2022.

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 22, supl., p. 1597-1619, dez., 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-59702015000500004>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis de Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Metodologia de pesquisa de blogs de política: análise das eleições presidenciais de 2006 e do movimento “cansei”. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 17, n. 34, p. 159-181, out., 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782009000300012>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

ATLAS da Violência: Brasil registra mais de 65 mil homicídios em 2017. IPEA, 2019. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option%3Dcom_content%26view%3Darticle%26id%3D34786>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BARROS, Ana Paula Ferrari Lemos. A importância do conceito de esfera pública de Habermas para a análise da imprensa - uma revisão do tema. **Revista Universitas: Arquitetura e Comunicação Social**. Brasília, v. 5, n. 1-2, p. 23-34, jan./dez., 2008. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/arqcom/article/download/671/706>>. Acesso em: 6 mar. 2022.

BARROS, Chalini Torquato Gonçalves de; SAMPAIO, Rafael Cardoso. Internet como esfera pública? Análise de usos e repercussões reais das discussões virtuais. **Cadernos PPG-AU/FAUFBA**. Bahia, v. 9, n. 1, p. 87-104, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/5114>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BOLSONARO em 25 frases polêmicas. Carta Capital, 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BORELLI, Helvio; RODRIGUES, Karina Florido. **Vozes do Carandiru**. 1. ed. São Paulo: Jaboticaba, 2007.

BORGES, Samuel Silva da Fonseca. **Imagens da ideologia punitiva**: uma análise de discurso crítica do Movimento Brasil Livre. Orientador: Stefan Fornos Klein. 2019. 262 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/35446>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; SHIMIZU, Bruno. Duas cenas de um genocídio (ou de por que continuamos incompetentes). In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. cap. 9, p. 271-293. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

BRASIL Defensores dos direitos humanos: Protegendo os direitos humanos de todos. Anistia Internacional, 1998. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/05/AMR190081998PORTUGUESE.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

BRASIL. Relatório nº 34/00, Caso 11.291 (Carandiru). Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2000. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BRASILINO, Luís. **Novas expressões do conservadorismo brasileiro**. Le Monde Diplomatique Brasil, 2012. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/novas-expressoes-do-conservadorismo-brasileiro/>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRUNO, Fernanda. Rastros digitais sob a perspectiva da teoria ator-rede. **Revista FAMECOS - Mídia, Cultura e Tecnologia**. Porto Alegre, v. 19, n. 3, p. 681-704, set./dez., 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1980-3729.2012.3.12893>>. Acesso em: 9 nov. 2021.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução: Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 1. ed. São Paulo: Editora 34; Edusp, 2000. 400 p.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou “Privilégios de Bandidos”: Desventuras da Democratização Brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, [s. v.], n. 30, jul., 1991, p. 162-174.

CÂMARA, Rafael; NUNES, Felipe; SABBAG, Gustavo, QUIRINO, Artur. O que há de novo na direita brasileira? Um olhar sobre as opiniões dos congressistas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. 44., 2020, São Paulo. **Anais eletrônicos** [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2020. p. 1-21.

CAMPANA, Aurélie; CROSSET, Valentine; TANNER, Samuel. Researching far right groups on Twitter: Methodological challenges 2.0. **New Media & Society**. Canadá, v. 21, n. 4, p. 939-961, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177%2F1461444818817306>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

CARAPANÃ. A nova direita e a normalização do nazismo e do fascismo. In: SOLANO, Esther (Org.). **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. cap. 3. p. 35-42.

CARVALHO, Sandra; SYDON, Evanize. **Carandiru – 24 anos do massacre que Justiça considerou “legítima defesa”**. Justiça Global, 2016. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/carandiru-24-anos-do-massacre-que-justica-considerou-legitima-defesa/>>. Acesso em: 6 mar. 2022.

CRUZ, Elaine Patricia. **Carandiru: 24 anos depois, ninguém cumpriu pena pelo massacre de presidiários**. Agência Brasil, 2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-10/carandiru-24-anos-depois-ninguem-cumpriu-pena-pelo-massacre-de>>. Acesso em: 6 mar. 2022.

DIAS, Camila Nunes. **Situação carcerária no Brasil: persistências autoritárias e recrudescimento punitivo**. NEV - Relatório dos Direitos Humanos no Brasil, 2021. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2021/11/2021-11_TextoNEV-RelatorioDH_CamilaNunesDias.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

DIGITAL 2021 - Global Overview Report: The latest insights into how people around the world use the internet, social media, mobile devices, and ecommerce. Hootsuite, 2021. Disponível em: <https://hootsuite.widen.net/s/zcdrtxwczn/digital2021_globalreport_en>. Acesso em: 6 mar. 2022.

FRANÇA, Fabrício Olivetti de; GOYA, Denise Hideko; PENTEADO, Claudio Luis de Camargo. Discursive conflicts around the impeachment of Dilma Rousseff (Brazil) on Twitter. **Perspectivas da Contemporaneidade**. [S. l.], v. 1, n. 1, p. 49-67, abr., 2021. Disponível em: <<http://www.perspectivas.periodikos.com.br/journal/perspectivas/article/600715bc0e88256c7652383e>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

GALLI, Fernanda Correa Silveira; ROMÃO, Lucília, Maria Abrahão e Sousa. **Rede eletrônica: sentidos e(m)movimento**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Revan, 2008. 438 p.

GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o Caso Britânico. **Revista de Sociologia e Política**. [S. l.], [s. v.], n. 13, p. 59-80, nov., 1999. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39244>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

GÓES, Eda Maria. **A recusa das grades - Rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

GUANDELIN, Leonardo; RIBEIRO, Marcelle. **Testemunha diz que número de mortos no ‘Massacre do Carandiru’ é o dobro do divulgado**. O Globo, 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/testemunha-diz-que-numero-de-mortos-no-massacre-do-carandiru-o-dobro-do-divulgado-8114805>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

GUERBALI, João Guilherme; PENTEADO, Cláudio. As manifestações do impeachment no Twitter: uma análise sobre as manifestações de 2015. **Revista Ponto e Vírgula**. São Paulo, [s. v.], n. 19, p. 23-43, 2016. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/pontoevirgula/article/download/29891/20742/79344>>. Acesso em: 6 mar. 2022.

GUTIÉRREZ, Mariano Hernán (Org.). **Populismo punitivo y justicia expressiva**. Buenos Aires: Fabian di Placido Editor, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública - Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Flávio René Kothe. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 397 p.

JUNIOR, Brauner Geraldo Cruz; PENTEADO, Claudio Luis de Camargo. Ação política na internet na era das redes sociais. **Ponto-e-Vírgula - Revista de Ciências Sociais**. São Paulo, [s. v.], n. 26, p. 109-122, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.23925/1982-4807.2019i26p109-122>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

KARAM, Maria Lucia. **A esquerda punitiva 25 anos depois**. 1. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch Brasil, 2021. 149 p.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do Ator-Rede**. 1. ed. Salvador: EDUFBA-Edusc, 2012. 400 p.

LIMA-LOPES, Rodrigo Esteves de; MERCURI, Karen Tank. Discurso de ódio em mídias sociais como estratégia de persuasão popular. **Trabalhos em Linguística Aplicada**. Campinas, v. 59, n. 2, p. 1216-1238, mai./ago., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8658475>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. 552 p. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

MACHADO, Maíra Rocha; PIRES, Álvaro Penna. **Análise das justificativas para a produção de normas penais**. São Paulo: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL), 2010. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/pensando-odireito/publicacoes/anexos/32pensando_direito.pdf>. Acesso: 21 nov. 2021.

MATSUDA, Fernanda Emy; ROLEMBERG, Brenda; SELLANI, Natália. Carandiru e outros massacres à população prisional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. cap. 12, p. 331-359. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

MIRANDA, João Vitor Silva. **Composição e Atuação da “Bancada da Bala” na Câmara dos Deputados**. Orientador: Bruno Pinheiro Wanderley. 2019. 272 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30892/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Vitor%20-%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20e%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Bancada%20da%20Bala%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

NUNES, Plínio Leite. Os rumos da política criminal pós-neoliberal. **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, [s. v.], n. 331, p. 36-38, jun., 2020. Disponível em: <<https://ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/51/2>>. Acesso em: 6 mar. 2022.

O BRASIL atrás das grades. Human Rights Watch, [200-?]. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

PEREIRA, Juliana. Narrativas silenciadas: memórias que a morte não apaga. In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. cap. 4, p. 159-178. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>>. Acesso em: 8 mar. 2022.

PIERUCCI, Antônio Flávio. As bases da nova direita. **Novos Estudos**. São Paulo, [s. v.], n. 19, p. 26-45, dez., 1987.

PNAD Contínua TIC 2019: internet chega a 82,7% dos domicílios do país. Agência IBGE Notícias, 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30521-pnad-continua-tic-2019-internet-chega-a-82-7-dos-domicilios-do-pais>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

RECUERO, Raquel; SAINZ, Nilton; VINHAS, Otávio. Antagonismos discursivos nas hashtags #marqueteirosdojair e #bolsolão no Twitter nas eleições de 2018 no Brasil: contribuições da análise de redes sociais à sociologia digital. **Estudos de Sociologia**. Araraquara, v. 25, n. 48, p. 37-61, jan./jun., 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.52780/res.13433>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

ROCHA, Camila. O boom das novas direitas brasileiras: financiamento ou militância? In: SOLANO, Esther (Org.). **O ódio como política**: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. cap. 5. p. 49-55.

RODRIGUES, Adriana Mariana de Araujo. **Carandiru**: formas de lembrar, maneiras de esquecer. Informação, memória e esquecimento. Orientadora: Lucia Maciel Barbosa de Oliveira. 2021. 206 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/D.27.2021.tde-24082021-234649>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 1, n. 1, 2007, p. 72-90. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/publicacao/de-montoro-a-lembo-as-polticas-penitencirias-de-so-paulo>>. Acesso em: 6 mar. 2022.

SIMON, Jonathan. **Gobernar a través del delito**. Tradução: Victoria de los Ángeles Boschioli. Barcelona: Gedisa Editorial, 2011.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Orientador: Sérgio Adorno. 2006. 174 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/D.8.2007.tde-19032007-132607>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

TELES, Edson. A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção. In: SOLANO, Esther (Org.). **O ódio como política**: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. cap. 8. p. 68-75.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução: Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 314 p.

ZENI, Bruno (Coord.). **Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)**. 1. ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2002. 232 p.